



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

PROJETO DE LEI nº 3292 DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer percentual mínimo para a aquisição de leite sob a forma fluida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na forma que discrimina e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso I, art. 2º e ao §2º do art.14-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na redação dada pelo art. 1º do PL 3292/2020.

“Art. 2º.....

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições, os hábitos alimentares saudáveis e nutritivos, cuja elaboração contemple uma maior diversidade de alimentos, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Art. 14-A.....

§2º - Na impossibilidade de aquisição do leite na forma fluida e em lacticínio local ou de município adjacente, o referido produto poderá ser adquirido no formato em pó, desde que seja produzido no Brasil com matéria-prima nacional, sendo proibida a aquisição em estabelecimentos responsáveis apenas pela manipulação e embalagem do produto final.”..

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a alteração de alguns pontos do projeto para que este não seja um indutor de preconceito contra os alimentos processados e para que o objetivo do projeto seja atingido com o estímulo à produção local de leite e promoção da geração de renda nas localidades.

A primeira alteração diz respeito à retirada da expressão “sendo reduzida a oferta de alimentos ultraprocessados”, visto que o termo gera confusão e desinformação.

As características para definir alimentos como sendo “ultraprocessados” (elevado

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216113010000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes - Anexo IV, Gabinete 550 – 70160-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3215-5550 - dep.alinesleutjes@camara.leg.br

número de ingredientes, presença de aditivos, entre outros) revela que esse conceito está baseado em premissas que contradizem as agências regulatórias.

Além disso, ocorre uma grande confusão na lista de alimentos classificados como “ultraprocessados”, que são generalistas e não refletem a realidade, pois esses “alimentos” são, na verdade, categorias de produtos que reúnem uma enorme diversidade de itens cuja composição pode variar conforme os vários fabricantes.

Por exemplo, o termo “refeição pronta de carne” pode ser atribuído a uma enorme e variada gama de produtos, assim como “bebidas lácteas adoçadas”, “pães embalados”, “macarrão instantâneo”, “batata frita chips”, “bebidas carbonatadas”, “salgadinhos de pacote”, “sopas prontas” etc.

É um enorme erro avaliar um produto pelo nome da sua categoria. Apesar disso, essas categorias têm sido propagadas como exemplos de “alimentos ultraprocessados”, gerando mensagens falsas que fomentam os preconceitos e as ideologias contrárias a essas categorias de produtos (ITAL, 2018).

A segunda proposta trata de estimular a oferta de alimentos *in natura* ou minimamente processados, parte do pressuposto que estes são a base para uma alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa, culturalmente apropriada e promotora de um sistema alimentar sustentável.

Por essas razões, conto com o apoio dos Pares para aprovação deste texto.

Sala das sessões, de de 2021.

Deputada Aline Sleutjes
(PSL/PR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216113010000>

